

Homicídio de Jovens Negros

Alterações propostas pela Educafro

07/11/2017 - São Paulo

Parecer da Educafro frente ao Projeto de Lei PL 2438/15 que Cria o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.



Importante!

- Quanto mais o jovem fica na escola, mais chances de sobreviver. Ao mesmo tempo as piores escolas estão nos polos de homicídio.
- Se uma política pública quer ser eficiente ao atingir a comunidade negra, ela precisa integrar a educação, saúde da comunidade negra, o transporte público da periferia, etc.

Importante!

- Plano de enfrentamento ao homicídio jovem, é também uma grande ferramenta para diminuir o número de homicídios dos policiais.
- Maioria dos jovens mortos são negros e a maioria dos policiais mortos também são negros, nossos irmãos.

Importante!

- Dentro de todo o plano, precisamos focar nos polos de homicídio. Se o município distribuir os recursos igualmente entre os bairros, iremos cair em mais uma armadilha.
- Ex: No RJ, existe um índice de desenvolvimento social. Quanto menor o índice do bairro, maior número de homicídios.

Solicitamos que

Ponto 1

§ 2º O plano de que trata o *caput* terá a duração de dez anos e será coordenado e executado, de forma compartilhada, pelos órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela articulação dos programas, especialmente Ministério da Justiça, bem como Secretaria de Juventude e de Igualdade Racial, na forma a ser definida em regulamento, , tendo como metas:

Ponto 2

§ 3º A partir das diretrizes desta Lei, a União deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e definir as formas de financiamento e gestão das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens.(cabe ao legislativo indicar as fontes de recursos. De onde vai sair o dinheiro para garantir a seriedade da política. Quantos porcento da Loteria Esportiva? Quantos porcento do FAT? Emolumentos de Cartório? FUNPEN??)

Ponto 3

I – elaborar ações que atinjam jovens negros de 11 a 29 anos com prioridade para os jovens negros e pobres, que incidam nas populações, nos atores governamentais e nos territórios para desconstruir a cultura de violência e de forma a reduzir o índice de homicídios ao patamar de um dígito no critério de comparação com 100.000 habitantes; (quais serão as ações concretas)

Ponto 4

VIII – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas enfrentamento aos homicídios de jovens; (Como? Seminários? audiências públicas??)

Proposta: **Criar hoje uma comissão mista da sociedade civil e deputados para monitorar/cobrar/fiscalizar todas estas ações.**

A EDUCAFRO se disponibiliza para compor esta comissão)

Ponto 5

IX – ampliar as alternativas de inserção social dos integrantes das populações-alvo, promovendo programas que priorizem a sua educação, e a qualificação profissional reservando 20% das vagas para os jovens negros e pobres beneficiados pelos respectivos programas ampliados pela Lei e estendendo a reserva para as escolas técnicas e universidades pelas quais a responsabilidade compete a cada instância governamental;

Ponto 6

XII - promover estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões étnicas, raciais, geracionais e de sexualidade; [Mais uma vez, o fundo para contratar pesquisadores sairá de onde?](#)

Ponto 7

XVI - Garantir que os recursos do FAT(Fundo de Apoio ao Trabalhador) forneçam bolsas de estudos de 1 salário mínimo à jovens que estejam com, pelo menos, 75% de presença nas iniciativas de desenvolvimento profissional promovidas por esta Lei no âmbito federal.

Ponto 8

Art. 8º Sem prejuízo de outras garantias previstas nas legislações estaduais, municipais e federais é assegurado a família do cidadão morto por agentes públicos, através de um fundo especial, o pagamento a cada um de seus dependentes de uma pensão vitalícia no valor correspondente à um salário mínimo; ou, na ausência de dependentes, aos ascendentes de primeiro grau.

Ponto 8

§ 1º Será responsável pela disponibilização dos recursos financeiros necessários ao pagamento da pensão vitalícia:

Ponto 8

- I - o município, se a morte for ocasionada por ação ou omissão de servidor público municipal;
- II - a unidade da federação, se a morte for ocasionada por ação ou omissão de servidor público estadual;
- III - a União, se a morte for ocasionada por ação ou omissão de servidor público federal;

Ponto 9

Art. 13. Os planos estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados em até 360 dias contados a partir da publicação desta Lei. **(a quais órgãos municipais ou estaduais caberá a missão de elaborar estes planos? Quais serão as sanções para os estados e municípios que não o fizerem?**

Além disso, solicitamos que

- 1) Deputados de esquerda, centro e direita, aprovem o projeto de Lei 4471/2012 , que extingue os Autos de Resistência;

Além disso, solicitamos que

2) Deputados de esquerda, centro e direita, aprovem o projeto de Lei que reserva 5% do fundo partidário para candidaturas negras.

Além disso, solicitamos que

3) Deputados de esquerda, centro e direita, entendam, se existe humanidade em vocês, foquem nas soluções de prevenção. No mundo inteiro já se sabe que a educação é o que diminui os índices de violência.

Com carinho,

freidavid@franciscanos.org.br
[políticaspublicas@educafro.org.br](mailto:politicaspublicas@educafro.org.br)

de toda a Equipe EDUCAFRO!

